



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - DEF-PVH

ATA DE REUNIÃO

Ata da Reunião Extraordinária do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Educação Física da Universidade Federal de Rondônia - NDE/DEF/UNIR

No dia vinte e oito de junho, do ano de dois mil e vinte dois, às quatorze horas, reuniu-se o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Educação Física, na sala de reuniões do DEF-UNIR. Estiveram presentes a presidente, Prof^a. Dr^a Tatiane Gomes Teixeira, juntamente com os demais membros: Prof. Dr. Daniel Delani, Prof^a. Dra. Silvia Teixeira de Pinho e Prof. Dr. Fabio Rychhecki Hecktheuer. Ausência justificada da Prof^a. Dra. Angeliete Garcez Militã. **ORDEM DO DIA:** Concurso para professor efetivo - referente as correções sugeridas pelo professor Célio José Borges, (juntar os pontos 2 e 7; colocar a BNCC nas referências; colocar referências da conferência nacional do esporte e do livro que está em fase de publicação) não acatamos nenhuma delas, porque exclui a base conceitual do lazer, considera cultura corporal apenas no campo das políticas publicas, publicações não acadêmicas e data de publicação se contradiz, os pontos são para área de bacharelado, o livro ainda está em processo de publicação. Referente às correções sugeridas pelo professor José Roberto de Maio Godoi Filho (autor ultrapassado, edição antiga, troca de autores do esporte e composição de banca); acatamos em parte, mantivemos o autor Castelani Filho por sua *expertise* na área; acatamos a atualização da edição do Greco e Benda, acatamos a troca do autor Tubino pelo Bento, Tani e Prisma 2010, e decidimos que a composição para a banca não serão acatados visto que não é necessário membro externo de acordo com a instrução normativa nº 1 de 24 de março de 2022, que rege os concursos públicos na UNIR; o professor Fábio já manifestou no NDE que não tem interesse na troca com o professor Edson na composição da banca; e referente aos critérios para composição da banca entendemos que o desempenho nas progressões funcionais (pontuação no interstício) não deve ser utilizado como critério, visto que o professor nem sempre coloca tudo que produz neste documento por conta da necessidade de pontuação ser baixa (40 pontos), sendo assim ele não se aplica para este fim. Entendemos que o critério principal deverá ser ter doutorado em Educação Física, e este é obrigatório. Recomendamos a utilização do segundo critério excepcionalmente neste edital ser membro do NDE visto que o professor ingressará num momento de construção do PPC em edição e também como terceiro critério o tempo de doutorado na área de Educação Física. Como quarto critério sugerimos o número de artigos publicados no triênio através da análise do currículo lattes. Assim, a composição da banca permaneceu a mesma da sugerida pelo NDE. aprovado por unanimidade. Correções da PROGRAD. Recomendação de que o Estágio supervisionado deva ser classificado como atividades. Entende-se apesar dessa recomendação que do ponto de vista operacional e de gestão acadêmica o NDE mantém a decisão de ofertar o estágio supervisionado no formato de disciplina. Na próxima reunião serão realizadas as correções do texto para que seja adequado o texto neste formato de disciplina – aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, e eu, Silvia Teixeira de Pinho, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada por todos eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO RYCHECKI HECKTHEUER, Docente**, em 05/07/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE GOMES TEIXEIRA, Docente**, em 05/07/2022, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA TEIXEIRA DE PINHO, Docente**, em 06/07/2022, às



17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1017187** e o código CRC **33B3CF64**.
